

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 6.007 Maceió, 12 de maio de 2011.  
Projeto de Lei nº 6.211/11  
Autor: Poder Executivo Municipal**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.243, DE 18 -DE NOVEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE PARÂMETROS PARA A CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso I, do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 4.243, de 18 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º**.....

I – 6% sobre o salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

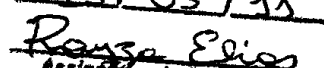
**Art. 2º** O art. 4º, da Lei Municipal nº. 4.243, de 18 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** O quantitativo de vales-transporte fica vinculado aos dias úteis de trabalho no mês.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 12 de maio de 2011.**

  
**JOSE CICERO SOARES DE ALMEIDA**  
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM  
13/05/11  
  
Assinatura do Funcionário

